

Após, remetam-se os autos ao Eg. TST, conforme indicado no despacho de id e2f0883.

Publique-se.

Brasília-DF, 29 de Abril de 2019

MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES

Desembargador do Trabalho

### Notificação

**Processo Nº AP-0001103-50.2014.5.10.0001**

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
AGRAVANTE	PAULO CESAR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
AGRAVADO	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)
AGRAVADO	UNIMED SEGUROS SAUDE S/A
AGRAVADO	UNIMED FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS
ADVOGADO	SILVONEY BATISTA ANZOLIN(OAB: 8122-O/MT)
AGRAVADO	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO	RENATO SAUER COLAUTO(OAB: 209981/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- UNIMED SEGUROS SAUDE S/A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHO

A demandada (**UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS**) relata na petição de id b95e5ed que em 27/08/2018 foi deliberado por parte das cooperativas associadas a dissolução voluntária da sociedade. Assim requer a suspensão do processo por um ano, com fulcro no art. 76 da Lei 5.764/1971.

Intimado para manifestar sobre o aludido pedido, o obreiro manifestou favorável à suspensão requerida.

Defiro.

Pelo exposto, determino a suspensão de autos executórios em face da executada **UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS** pelo prazo de um ano, a partir da dissolução da sociedade, isto é, até 27/08/2019.

Anote-se "alerta" a situação: "UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS - EM LIQUIDAÇÃO".

Após, remetam-se os autos ao Eg. TST, conforme indicado no despacho de id e2f0883.

Publique-se.

Brasília-DF, 29 de Abril de 2019

MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES

Desembargador do Trabalho

**SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

**Portaria**

**Portaria Conjunta PRE-SGJUD n.º 001/2019**

Disciplina o procedimento de reunião de execuções em unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO**, no uso de suas

atribuições legais e regimentais, em cooperação com os Juízes do Trabalho Titulares subscritores deste ato,

CONSIDERANDO que a eficiência da Administração Pública é princípio constitucional cujo alcance exige racionalização dos meios humanos e materiais disponíveis;

CONSIDERANDO o macrodesafio do Poder Judiciário de *"implantação de ações visando à efetividade das ações judiciais, propiciando a recuperação de bens e valores aos cofres públicos (execuções fiscais) e a solução definitiva dos litígios cíveis e trabalhistas"*;

CONSIDERANDO que racionalizar, padronizar e aprimorar os procedimentos judiciais e administrativos e promover a efetividade no cumprimento das decisões constituem objetivos da Justiça do Trabalho da 10ª Região;

CONSIDERANDO que os dados estatísticos deste Regional revelam a existência de número expressivo de execuções definitivas contra os devedores mencionados no Anexo deste ato;

CONSIDERANDO que os artigos 67 a 69 do CPC/2015 incumbem aos órgãos do Poder Judiciário o "dever" de recíproca cooperação para *"reunião e apensamento de processos"*, *"centralização de processos repetitivos"* e *"execução de decisão jurisdicional"*;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 28 da Lei 6.830/1980, subsidiariamente aplicável ao processo do trabalho (artigo 889 da CLT), que autoriza a reunião de processos contra o mesmo devedor;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Administrativa n. 47/2018, que regulamenta a Coordenadoria de Apoio ao Juízo de Execuções e ao Juízo da Infância e da Juventude - CDJEX, cujo artigo 6º, § 2º, dispõe que a centralização de execuções contra devedores na CDJEX *"não prejudica a reunião de execuções nas próprias Varas do Trabalho, mediante cooperação jurisdicional (artigos 67 a 69 do CPC/2015)"*;

CONSIDERANDO o projeto "Centralização das Execuções"

encaminhado pelo Diretor do Foro do Brasília e validado pelo Comitê Gestor Regional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau, conforme SEI n. 18.0.000011154-2.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** As execuções definitivas contra os devedores descritos no Anexo, iniciadas e pendentes de baixa nas Varas do Trabalho subscritoras do presente ato (juízos cooperantes), serão reunidas para processamento conjunto em uma única unidade judiciária (juízo centralizador), identificada no Anexo.

§ 1.º As execuções reunidas serão sobrestadas pelas varas de origem pelo tempo necessário à conclusão das medidas para satisfação dos respectivos credores.

§ 2.º O juízo centralizador indicará o processo piloto no qual terá prosseguimento a execução centralizada.

§ 3.º O juízo centralizador não procederá à liquidação de ações julgadas por outras unidades.

§ 4.º Os embargos à execução e demais incidentes processuais, judiciais e correicionais decorrentes da liquidação ou de decisão do juízo de origem serão neste processados e julgados, salvo quando, por conveniência da celeridade ou em razão da matéria, o juízo centralizador entender possível apreciá-los conjuntamente, requisitando, se necessário, os respectivos autos.

§ 5.º Os juízos cooperantes podem, em ato conjunto com a Presidência, ampliar a relação de devedores constantes do Anexo.

**Art. 2.º** As execuções centralizadas nos termos deste ato observarão, no que couber, os procedimentos previstos para as execuções reunidas na Coordenadoria de Apoio ao Juízo de Execuções e ao Juízo da Infância e da Juventude – CDJEX, constituídos pelo Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT e pelo Regime Especial de Execução Forçada - REEF.

Parágrafo único. As varas não subscritoras do presente ato podem aderir a qualquer tempo à centralização das execuções, mediante assunção das execuções contra um grande devedor, mas os créditos oriundos dos seus processos terão o mesmo tratamento previsto para a habilitação tardia na CDJEX.

**Art. 3.º** A Secretaria da Corregedoria - SECOR encaminhará às Varas do Trabalho que subscrevem este ato a listagem das execuções definitivas iniciadas e pendentes de baixa contra os devedores descritos no Anexo, incluindo os números de identificação dos processos, os nomes de todas as partes cadastradas no sistema (exequentes e executados), respectivos CPF/CNPJ, e o valor total das execuções atualizado até o último

dia do mês em que formalizada a centralização.

§ 1.º O juízo centralizador, com o auxílio da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SECAL, da Divisão de Estatística e Pesquisa – DIESP e da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIN, providenciará a atualização, sempre que necessário, dos valores das execuções objeto da listagem de que trata o *caput*.

§ 2.º Tratando-se de informação não constante de banco de dados, o juízo centralizador poderá solicitá-la diretamente à Vara do Trabalho de origem, tais como:

I – indicação da natureza solidária ou subsidiária da responsabilidade de cada executado e a sua limitação, se for o caso;

II – descrição dos bens e valores eventualmente penhorados, com cópia dos atos constitutivos, se for o caso;

III – informação a respeito de incidentes processuais relevantes já decididos, tais como atos de reconhecimento de fraude à execução, desconsideração da personalidade jurídica, manobras de ocultação patrimonial e declaração de existência de grupo econômico.

**Art. 4.º** Na tramitação das execuções reunidas os juízos centralizadores adotarão os seguintes procedimentos mínimos de investigação societária, financeira e patrimonial:

- I) mapeamento de grupo econômico;
- II) desconsideração da personalidade jurídica, se for o caso;
- III) utilização das ferramentas eletrônicas:
  - a) Bacen Jud;
  - b) Infojud (Imposto de Renda, DITR, DOI e Recupera NI);
  - c) Renajud;
  - d) CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens;
  - e) INFOSEG;
  - f) SIMBA;
  - g) CCS – Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional;
  - h) eRIDFT;
  - i) Sistema Integrado de Informações da Aviação Civil - SACI;
  - j) Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC (procurações, testamentos, divórcios);
  - k) SIAF/Tesouro Gerencial.

Parágrafo único. A inclusão dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, Protesto e Cadastro de Inadimplentes (SERASA/SPC) deve ser procedida pela Vara de origem, observado o prazo previsto no artigo 883-A da CLT, salvo ajuste diverso com o juízo centralizador.

**Art. 5.º** Esgotados os meios executórios e remanescendo débitos,

a centralização das execuções poderá ser desfeita pelo juízo centralizador, mediante comunicação à Corregedoria e aos juízos cooperantes, cabendo às varas de origem adotar as providências cabíveis nas execuções pendentes.

Parágrafo único. Desfeita a centralização das execuções, o juízo centralizador remeterá às unidades cooperantes relatório circunstanciado indicando as medidas adotadas e as pesquisas patrimoniais realizadas, para que se evite a repetição de diligências frustradas.

**Art. 6.º** Para cumprimento dos objetivos deste ato, os juízos centralizadores poderão solicitar ações de capacitação de magistrados e servidores, assim como o auxílio técnico de outras unidades, a exemplo da CDJEX e da DIESP.

**Art. 7.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Assinado Eletronicamente*

**MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES**

**Desembargadora Presidente do TRT da 10.ª Região**

*Assinado Eletronicamente*

**MARTHA FRANCO DE AZEVEDO**

**Juíza do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília**

*Assinado Eletronicamente*

**RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM**

**Juiz do Trabalho Substituto da 2ª Vara do Trabalho de Brasília**

*Assinado Eletronicamente*

**NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA**

**Juíza do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília**

*Assinado Eletronicamente*

**ELISÂNGELA SMOLARECK**

**Juíza do Trabalho Titular da 5ª Vara do Trabalho de Brasília**

*Assinado Eletronicamente*

**URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES**

**Juiz do Trabalho Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília**

*Assinado Eletronicamente*

**RUBENS CURADO SILVEIRA**

**Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília**

*Assinado Eletronicamente*

**CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA**

Juiz do Trabalho Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília

*Assinado Eletronicamente***IDÁLIA ROSA DA SILVA**

Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília

*Assinado Eletronicamente***AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO**

Juiz do Trabalho Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília

*Assinado Eletronicamente***PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA**

Juiz do Trabalho Titular da 17ª Vara do Trabalho de Brasília

*Assinado Eletronicamente***PATRICIA SOARES SIMÕES DE BARROS**

Juíza do Trabalho Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília

*Assinado Eletronicamente***JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI**

Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília

*Assinado Eletronicamente***LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA**

Juiz do Trabalho Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília

*Assinado Eletronicamente***GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS**

Juiz do Trabalho Titular da 22ª Vara do Trabalho de Brasília

*Assinado Eletronicamente***ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA**

Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga

*Assinado Eletronicamente***MAURÍCIO WESTIN COSTA**Juiz do Trabalho Substituto da 2ª Vara do Trabalho de  
Taguatinga*Assinado Eletronicamente***OSVANI SOARES DIAS**Juiz do Trabalho Substituto da 3ª Vara do Trabalho de  
Taguatinga*Assinado Eletronicamente***ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**

Juíza do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga

*Assinado Eletronicamente***LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES**

Juíza do Trabalho Titular da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga

**Anexos**Anexo 1: [Anexo da Portaria Conjunta PRE-SGJUD n.º 001/2019](#)**Portaria PRE-SGJUD n.º 03, de 30 de abril de 2019**Designa membros para compor o Conselho Deliberativo do  
CEJUSC-JT BRASÍLIA.A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições  
legais e regimentais, considerando o disposto no Processo SEI n.º  
18.0.00008904-0, e na Portaria da Presidência n.º 82/2018, de 25  
de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam designados para compor o Conselho Deliberativo do  
CEJUSC-JT BRASÍLIA, no âmbito do Tribunal Regional do  
Trabalho da 10.ª Região:

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho - Coordenadora

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta - Coordenadora

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta - Membro

MÔNICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho - Membro

RENATO VIEIRA FARIAS

Juiz do Trabalho Substituto- Membro

MARTA VERLI

Chefe do Núcleo de Apoio ao CEJUSC-JT BRASÍLIA - Membro

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.